

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.860, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder seus direitos sobre imóvel, em Jundiaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em concorrência pública, pelo preço de Cr\$ 4.285.030,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e trinta cruzeiros) seus direitos sobre o imóvel situado em Jundiaí e ocupado com o edifício do Fórum e Cadeia Pública, a saber:

“Uma área de terreno e respectivas edificações, com 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), medindo em cada lado 40 m (quarenta metros) e confrontando por todos os lados com a Praça Tibúrcio Siqueira.”

Artigo 2.º — Os recursos obtidos com a cessão prevista no artigo 1.º serão aplicados na construção de novo edifício para o funcionamento do Fórum e Cadeia Pública de Jundiaí.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.861, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 5131 de 7 de janeiro de 1959

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica assim redigido o art. 1.º da Lei n.º 5131, de 7 de janeiro de 1959:

“Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por permuta, da firma Anderson Clayton & Cia. Ltda., um imóvel de propriedade desta, situado em Álvares Machado, no Estado de São Paulo, com a área de 15 m² (quatro mil, seiscentos e quinze metros quadrados) mais ou menos, constituída de dois lotes, em de 2055 m² (dois mil e cinquenta e cinco metros quadrados) e outro de 2560 m² (dois mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), compreendendo as respectivas construções, segundo a planta n.º 3774, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, que fica fazendo parte integrante desta lei.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.862, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública a Cooperativa de Trabalho dos Empregados em Edifícios de São Paulo, sediada nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Cooperativa de Trabalho dos Empregados em Edifícios de São Paulo, sediada nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.863, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública a “Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo”, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo”, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.864, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública o “Centro Paulista de Criadores de Canários Frizados”, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o “Centro Paulista de Criadores de Canários Frizados”, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.865, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública a entidade “Obra de Assistência Social “Rainha Santa” da Paróquia Matriz de Vila Santa Isabel”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a entidade “Obra de Assistência Social “Rainha Santa” da Paróquia Matriz de Vila Santa Isabel” com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.866, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública a “Associação Brasileira de Diabéticos”, da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Associação Brasileira de Diabéticos”, da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.867, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública a entidade indicada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o “Centro Espírita Amor e Caridade”, com sede no município de Americana.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.868, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Instrutora da Juventude Feminina, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.869, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Reconhece de utilidade pública sociedade civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Educação e Assistência, com sede em Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.870, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Organização Nacional São Vicente Contra o Câncer, com sede no Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.871, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Autoriza a abertura de crédito especial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 407.948.023,60 (quatrocentos e sete milhões, novecentos e quarenta e oito mil, vinte e três cruzeiros e sessenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionados no processo n.º SF-12.612/60, daquela Secretaria, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto